



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N°389/2021

**ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS
DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE
ESSENCIAL, INCLUSIVE EM PERÍODOS DE
EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA,
NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, FAZ
saber que a Câmara Municipal de Mulungu APROVOU e ele, SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividade essencial, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos da calamidade pública do Município de Mulungu-CE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Os cultos serão transmitidos de forma remota para que seja livre a escolha de cada membro em estar presente ou não em cultos presenciais durante a vigência do estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia da COVID-19.

§ 1º - O funcionamento de Igrejas e Templos religiosos ficará limitado ao Decreto Estadual e/ou Municipal sobre a capacidade de lotação da entidade religiosa.

§ 2º - Deverá ser realizada uma fiscalização por parte dos próprios membros da Entidade religiosa em que se realize os cultos que será composta por 03(três) membros da mesma, devidamente nomeados através de documento da instituição religiosa, para dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID-19 no Município, atendendo aos protocolos obrigatórios da OMS – Organização Mundial de Saúde, num controle rigoroso e eficaz nas atividades comportamentais que possam oferecer aglomerações, evitando a sobrecarga da capacidade de pessoas nesses locais e na rede de saúde municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, em 18 de maio de 2021.

ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79
mulungu.ce.gov.br

